



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 28/10/2020

ABNER QUINTOSA

Assinatura

PLL N° 43/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/10/2020

Norma:

LEI N° 6.357/2020

Ementa (assunto):

Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereadora Patrícia Juliani.

Distribuído em:

15/10/2020

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

10/11/2020

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

Anotações:

28/10/2020 - PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

M.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

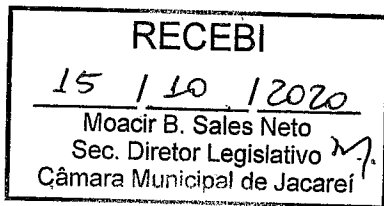
02 M.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

APROVADO

**Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de
Proteção às Criança e Adolescentes Vítimas de
Violência do Município de Jacareí**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município de Jacareí.

Art. 2º A comissão terá por objetivo:

I - Fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência;

II - Valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente;

III - Promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática;

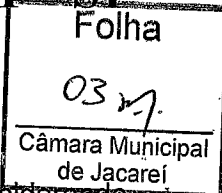
IV - Realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

V - Dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3º A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - 02 (dois) representantes da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí;
- VI - 02 (dois) representantes do Programa Família Segura;
- VII - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar do Município de Jacareí;
- VIII - 02 (dois) representantes da Fundação Cultural de Jacareí.

Art. 4º A Comissão deverá instituir um Regimento Interno que regerá as suas atividades em até 30 dias após sua primeira composição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PATRICIA JULIANI

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MENSAGEM

Folha

04 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Jacareí.

O projeto de lei visa, por meio da criação da Comissão de Monitoramento, divulgar informações a respeito dos direitos das crianças e adolescentes e estimular políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

Considerando as exigências legais e a dinâmica organizacional de uma política voltada à proteção da criança e do adolescente em situação de violência, a Comissão visa garantir a promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como de programas de prevenção e assistência, fortalecendo a rede de atendimento.

Conforme preceitua a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, devem ser assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana bem como a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental bem como seu desenvolvimento moral, intelectual e social, além dos direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

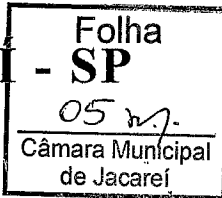
A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que criou o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, que são legalmente considerados sujeitos de direitos, que vivenciam condições especiais e particulares, cujo desenvolvimento físico, mental, moral e social deve ser garantido em condições de liberdade e de dignidade. O ECA afirma ser dever de todos livrar e proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, a Comissão visa, além de estimular as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



competências dos órgãos municipais que possam garantir os direitos e a proteção integral dos mesmos, legitimando os representantes de cada esfera da Política Pública responsável pela proteção às vítimas, garantindo ações articuladas, coordenadas e efetivas por parte da rede protetiva, conforme preceitua a Lei nº 13.431/2017.

Este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60, os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Jacareí, 14 de outubro de 2020.



PATRICIA JULIANI
Vereadora – PSDB